



**ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**Gabinete do Prefeito**

**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

**DECRETO Nº 08/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para Avaliação das Gratificações – CEAG, e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a sua posse ocorrida em 1º de janeiro de 2017, por força do pleito eleitoral que o sagrou novo Gestor Máximo do Município;

**CONSIDERANDO** que a situação administrativa encontrada no município foge – e muito – da normalidade, acentuando o grave comprometimento do gasto com pessoal em número superior ao permissivo legal;

**CONSIDERANDO** o diagnóstico apresentado pela Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e do Patrimônio, que minudenciou o elevado gasto com gratificações e vantagens, impactando negativamente e em alta monta na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação local sobre o incremento de gratificações aos funcionários de provimento efetivo, em condição de preenchimento de requisitos taxativos e objetivos para sua validade;

**CONSIDERANDO** as evidências de distorções verificadas pela nova gestão quando de seu início, notadamente quando observadas a ausência de critérios e/ou justificativas para sua concessão;

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata de averiguação quanto à legalidade das gratificações, balizadas pelo prisma maior da legislação municipal e constitucional;

**CONSIDERANDO** o dever e desejo uníssono de zelar pela coisa pública, não perdurando atos incompatíveis com o ordenamento legal e que não comportem no planejamento e organização da Administração Municipal, evitando-se, também, comprometimento não previsto do orçamento e dos recursos financeiros;

**CONSIDERANDO** que o gestor público deve pautar-se na impessoalidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, na legalidade e moralidade administrativa.

l



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**  
**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Especial para Avaliação das Gratificações – CEAG, que terá o condão de revisar todas as gratificações concedidas aos servidores de provimento efetivo, dos órgãos da administração direta e indireta, com poderes de solicitar documentos e informações, expedir instruções e opinar pela sua regularidade, sendo composta pelos seguintes servidores:

- I – Carlos Henrique Costa Mousinho (Presidente);
- II – Alessandro José de Oliveira Peixoto;
- III – Carlos Alberto Pimentel de Andrade Junior;
- IV – Marcus Vinícius Cavalcante Lins Filho.

**§1º.** O Presidente da Comissão Especial para Avaliação das Gratificações poderá, a qualquer tempo, elaborar atos administrativos, de caráter cogente, para regulamentação das atividades administrativas.

**§2º.** É prerrogativa da Comissão Especial convocar servidores para integrarem a equipe de apoio, não podendo haver óbice do Secretário da pasta quanto à cessão temporária.

**§3º.** A substituição de qualquer membro da Comissão Especial dar-se-á por Portaria.

**Art. 2º.** Os servidores que forem alcançados por este Decreto deverão, obrigatoriamente, apresentar seus documentos pessoais e funcionais que impliquem e justifiquem o recebimento de suas gratificações, constando do requerimento formulado:

- I – Cadastro Pessoa Física – CPF;
- II – Registro Geral de Identidade – RG;
- III – Comprovante de residência do mês corrente;
- IV – Portaria de nomeação;
- V – Portaria de concessão de gratificação;
- VI – Narrativa sintética dos fundamentos que ensejaram a concessão da gratificação;

**Art. 3º.** Dá-se o prazo de 05 (cinco) dias ininterruptos e improrrogáveis para a apresentação do requerimento instruído com documentos pessoais, funcionais e justificativas do recebimento das gratificações.

**Parágrafo Único.** Aqueles que não observarem o disposto no *caput* deste artigo terão as gratificações percebidas, até esta data, revogadas em caráter definitivo, sem prejuízo, contudo, da instituição de novas gratificações, desde que dadas as hipóteses legais.

*h*



**MARECHAL  
DEODORO**  
PREFEITURA

**ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

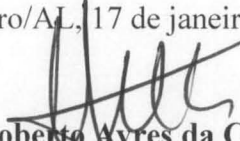
**Gabinete do Prefeito**

**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

**Art. 4º.** Fica suspenso o pagamento de gratificações, de qualquer natureza, ratificando-se o Decreto de nº 69/2016 até ulterior deliberação da Comissão Especial para Avaliação de Gratificações – CEAG.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 17 de janeiro de 2017.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

*Certifico que o presente Decreto foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

*Marechal Deodoro/AL, 17 de janeiro de 2017.*

  
**José Luciano de França Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Governo